ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
20 de Março de 1959 *

No processo 18/57,

I. Nold KG

contra

Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

Objecto:

Recurso de anulação e, subsidiariamente, declaração de inaplicabilidade das Decisões n.os 16/57, 17/57, 18/57 e 19/57 da Alta Autoridade, de 26 de Julho de 1957 (JO n.° 24 de 10.8.1957).

Decisão:

1) O recurso é admissível.

2) É anulado o artigo 2.°, n.os 1, 2 e 3, das Decisões n.os 16/57, 17/57 e 18/57 da Alta Autoridade, de 26 de Julho de 1957.

3) É anulada a Decisão n.° 19/57 da Alta Autoridade, de 26 de Julho de 1957, na medida em que reserva a admissão na qualidade de associados da «Oberrheinische Kohlen-Union» (OKU) aos comerciantes grossistas da Alemanha do Sul que preenchem as condições fixadas para o abastecimento directo nas Decisões n.os 16/57, 17/57 e 18/57.

* Língua do processo: alemão.